

# CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS DECORRENTES DO ENFRENTAMENTO DA COVID-19

---

## MANUAL DE ORIENTAÇÕES



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO  
GESTÃO

O Município de São Paulo está em situação de emergência, decretada em razão da pandemia da COVID-19 (Decreto Municipal nº 59.283/2020).

Para suprir as necessidades urgentes quanto ao fornecimento de bens e serviços para atender aos cidadãos no enfrentamento da emergência, o referido decreto autoriza a realização de dispensa de licitação.

Conheça aqui quais os requisitos para a correta utilização desse instrumento excepcional e como deve ser instruído o processo de contratação.

## **O que é uma contratação emergencial?**

As contratações públicas devem, em regra, ser precedidas de licitação. No entanto, há hipóteses legais que permitem a sua dispensa. Uma delas é a prevista no art. 24, inc. IV da Lei n.º 8.666/1993, que torna a licitação dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública.

Essa exceção legal tem o objetivo de conferir maior celeridade às aquisições pelo poder público, uma vez que situações de emergência exigem resposta rápida da Administração Pública para que não haja prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens.

## **A contratação atenderá a emergência de saúde pública decorrente do enfrentamento da COVID-19?**

O órgão responsável pela contratação deve analisar se a aquisição dos bens ou insumos, ou a prestação dos serviços (inclusive de engenharia) que pretende realizar se destina a ações urgentes relacionadas ao enfrentamento da COVID-19.

# Como deve ser instruído o processo de contratação emergencial?

Caso o órgão se depare com a situação de emergência apresentada, torna-se necessário instruir o procedimento com observância aos requisitos legais, apresentando, dentre outros documentos que achar necessário:

## Justificativa

O órgão contratante deve justificar a realização da contratação emergencial, fazendo constar a indicação no processo dos seguintes elementos mínimos:

- Caracterização da urgência no atendimento da demanda de contratação destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 (art. 2º do Decreto Municipal nº 59.283/2020 c.c. art. 4º da Lei Federal 13.979/2020);
- Que a aquisição ou serviço requisitado se limitam à parcela necessária para fazer frente à situação emergencial.

## Termo de Referência ou Projeto Básico simplificado

**a)** Deverá ser elaborado termo de referência ou projeto básico simplificado com a especificação precisa e adequada do objeto e demais condições da contratação;

**b)** Poderão compor o termo de referência ou projeto básico simplificado elementos tais como:

- Descrição do objeto (características do bem ou serviço);
- Quantidades;
- Prazos de entrega ou execução;
- Critérios de medição e pagamento;
- Requisitos e demais condições da contratação;

## Importante!

A aquisição de bens e serviços não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido (Art. 4º-A da Lei Federal 13.979/2020).

## **Estimativa de Preço**

**a)** A realização de contratação emergencial não dispensa a estimativa do preço. A unidade deve buscar sempre a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

**b)** As seguintes fontes de consulta podem ser utilizadas para a obtenção da estimativa de preço:

- Pesquisa publicada por instituição renomada na formação de preços, inclusive por meio eletrônico, desde que contenha a data e hora de acesso;
- Bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública, aqui incluídos os Portais de Compras dos entes públicos;
- Contratações similares de outros entes públicos, em execução;
- Pesquisas realizadas diretamente com os fornecedores.

**c)** Excepcionalmente, será dispensada a estimativa de preço, mediante justificativa da autoridade competente;

**d)** Cabe à autoridade competente justificar, nos autos, eventuais contratações por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços;

**e)** Toda a documentação relativa à instrução da estimativa de preço deve ser juntada ao processo SEI pertinente.

### **Importante!**

Os órgãos municipais devem utilizar todas as cautelas necessárias para evitar a ocorrência de direcionamento ou sobrepreço nas contratações realizadas de forma emergencial.

## **Reserva de Recursos**

Deve ser juntada ao processo de contratação a nota de reserva de recursos.

## **Análise da Assessoria Jurídica da Pasta**

O órgão deve encaminhar o processo administrativo à sua Assessoria Jurídica, que deve emitir parecer jurídico sobre a dispensa a ser realizada.

## Documentação para contratação

**a)** O fornecedor ou prestador de serviços escolhido deverá apresentar documentação elencada no artigo 40 do Decreto 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e na instrução nº2/2019 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

**b)** Excepcionalmente e mediante justificativa, a contratante pode dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista. Não podem ser dispensadas a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

**c)** Também excepcionalmente, será possível a contratação de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

**d)** No processo deve constar expressamente que o fornecedor escolhido foi o que ofereceu a proposta mais vantajosa à Administração.

## Publicação

A publicação da contratação no Diário Oficial da Cidade deve ser feita na mesma data de aquisição ou no dia seguinte, contendo as seguintes informações, no mínimo:

- Número do processo SEI;
- Nome e CNPJ do contratado;
- Objeto resumido da despesa;
- Valor unitário dos produtos e serviços, valor total do objeto, quantitativo, ainda que estimado, prazo de realização da despesa e demais informações que permitam inferir o custo comparativo da despesa;
- Código da dotação a ser onerada;
- Prazo de realização da despesa;
- Dispositivo legal no qual se embasou a contratação (no caso, art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93 c.c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e art. 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 59.283/2020);
- Designação do fiscal do contrato.

**b)** Nas hipóteses em que se exige contrato, deverá, no prazo fixado pelo artigo 26 da Lei 13.278, de 7 de janeiro de 2002, ser publicado seu extrato no Diário Oficial da Cidade. Além disso, a íntegra do contrato deverá ser divulgada no Portal da Transparência.

# Fique atento!

## Fundamentação Legal

A fundamentação legal da contratação (no caso, art. 24, inc. IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 c.c art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020 e art. 2º, inciso II, do Decreto Municipal n.º 59.283/2020) deverá constar do despacho autorizatório e do instrumento que formaliza a contratação.

## Prazo máximo de duração do contrato emergencial

Os contratos terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

## Aditamentos contratuais

A Administração Pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

## Mensagem Final

É importante observar que a urgência imposta pela situação de emergência não exime o administrador público de agir com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, probidade, eficiência, eficácia e economicidade. É imprescindível, portanto, que mesmo no atendimento de contingências imprevisíveis, sejam observados requisitos mínimos que possam conferir à contratação o máximo de competitividade junto aos fornecedores e prestadores de serviços, transparência, agilidade e qualidade no atendimento às necessidades do cidadão.

## **Legislação de Referência**

Lei Federal nº 8.666/1993

Lei Federal nº 4.320/1964

Lei Federal nº 13.929/2020

Lei Complementar nº 101/2000

Lei Municipal nº 13.278/2002

Lei Municipal nº 17.335/2020

Decreto Municipal nº 44.279/2003

Decreto Municipal nº 59.171/2020

Decreto Municipal nº 59.283/2020



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
**CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**  
**GESTÃO**